

Of. Nº 233/2020 São Francisco de Assis, em 1º de julho de 2020.

Exmº. Sr.
Vasco Asambuja de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº 19 /2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Pelo presente encaminho o Projeto de lei 19/2020, que trata Revisão do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Justifica-se o referido projeto de lei tendo em vista a necessidade do atendimento aos art. 9º e § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que fixa a alíquota de contribuição a cargo dos ativos, inativos e pensionistas que deverá observar no mínimo a alíquota de contribuição fixada pelos servidores da União.

Informo aos nobres que a alíquota das parcelas fixas atualmente é de 11% (onze por cento) para o ente e os servidores, e a partir da Emenda Constituição nº 103/2019 fica determinado à alíquota de 14% (quatorze por cento) para os servidores e 15% para o ente.

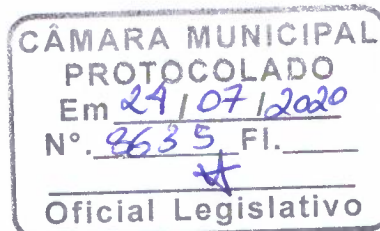
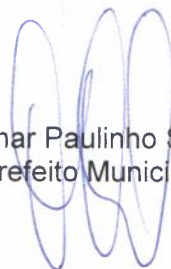
A alíquota normal do ente a constar em lei será de 15% e o passivo atuarial continua sendo de 19, 03 não havendo alteração do mesmo conforme e determinado do cálculo atuarial.

A definição é de responsabilidade da gestão do RPPS e do ente federativo em conjunto com o atuário, pois a avaliação atuarial deve assegurar que a alíquota definida contribui para o equilíbrio financeiro atuarial.

Certo de contar com a aprovação do projeto em tela, peço que o examine em regime de urgência e urgentíssimas.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Projeto de lei 19/2020

Revisa o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

Art. 2º O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O limite máximo estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 5º A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos.

Parágrafo único – O Município, optando pelo escalonamento, contribuirá, ainda, com alíquota suplementar sobre a mesma base de incidência descrita no caput deste artigo, conforme tabela abaixo.

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR + TAXA ADMINISTRAÇÃO	EMPREGADOR	
2020-2051	14,00	14,00 + 1,00= 15,00	19,03	48,03

Art. 6º O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até 23 de outubro de 2001, data de entrada em vigor da Lei nº 64/2001 e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até aquela data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo Único: Eventuais déficits atuarial apurados na data da criação do Instituto/Fundo poderão, quando for o caso, serão financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São Francisco de Assis, corresponderá a um percentual incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior. E poderá ser utilizada para despesas gerais e administrativas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 8º - O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente ou sempre que se fizer necessário, observadas as normas gerais de atuaria, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único – A avaliação da situação financeira e atuarial será realizada por profissional ou empresa de atuaria regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Art. 9º As contribuições a que se referem os arts. 3º, 4º e 5º serão exigidas após aprovação da presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor noventa dias data de sua publicação, revoga em especial a Lei municipal nº 1250/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

LEI nº1250/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Revista o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

Art. 2º O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O limite máximo estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 5º A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos.

Parágrafo único - O Município, optando pelo escalonamento, contribuirá, ainda, com alíquota suplementar sobre a mesma base de incidência descrita no caput deste artigo, conforme tabela abaixo.



VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2020-2051	11,00	11,00	19,03	41,03

Art. 6º O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até 23 de outubro de 2001, data de entrada em vigor da Lei nº 64/2001 e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até aquela data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo Único: Eventuais déficits atuarial apurados na data da criação do Instituto/Fundo poderão, quando for o caso, serão financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São Francisco de Assis, corresponderá a um percentual incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior. E poderá ser utilizada para despesas gerais e administrativas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

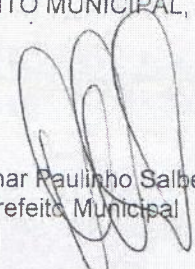
Art. 8º - O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente ou sempre que se fizer necessário, observadas as normas gerais de atuaria, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único – A avaliação da situação financeira e atuarial será realizada por profissional ou empresa de atuaria regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

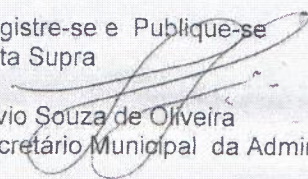
Art. 9º As contribuições a que se referem os arts. 3º, 4º e 5º serão exigidas após aprovação da presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revoga em especial a Lei municipal nº 1019/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de dezembro de 2019.


Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Sílvio Souza de Oliveira
Secretário Municipal da Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis

"Construindo cada vez mais Cidadania"

ADM. 2001 - 2004



LEI Nº 64/2001

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Paulo Roberto Carvalho, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.

Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será inicialmente de 8% (oito por cento) durante o primeiro ano de vigência do Regime, sendo majorada em 1% (um por cento) a cada ano até atingir 11% (onze por cento) a partir do quarto ano de vigência, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a



Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis

"Construindo cada vez mais Cidadania"

ADM. 2001 - 2004



manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento) no primeiro ano, sendo majorada em 1% (um por cento) a cada ano até atingir 14% (quatorze por cento) a partir do quarto ano de vigência.

Art. 5º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo único - Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º. A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São Francisco de Assis será de 7% (sete por cento) das contribuições do Município e dos Servidores.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de outubro de

2001.

PAULO ROBERTO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Cledi-Silveira Saquett

Secretária Municipal da Administração, Indústria e Comércio

CERTIFICADO
Certifico em cada de men...
um exemplar da presente...
23.10.2001
12.11.2001
12.11.2001
12.11.2001



Lei nº 129/2005

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

Art. 2º O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Art. 5º O limite máximo estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, foi fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 6º A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 14%



(quatorze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Art. 7º O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até 23 de outubro de 2001, data de entrada em vigor da Lei nº 64/2001 e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até aquela data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo Único: Eventuais déficit atuarial apurado na data da criação do Instituto/Fundo poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 8º A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São Francisco de Assis, corresponderá a um percentual incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior. E poderá ser utilizada para despesas gerais e administrativas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

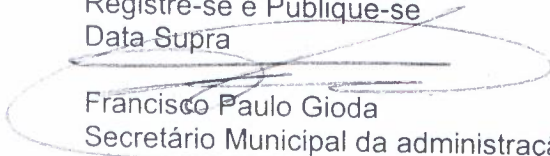
Art. 9º As contribuições a que se referem os arts. 3º, 4º e 6º serão exigidas após aprovação da presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga em especial a Lei 64/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de dezembro de 2005.


ADEMAR ANTONIO DAL ROSSO FRESCURA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Francisco Paulo Gioda
Secretário Municipal da administração

RELATÓRIO PRÉVIO

SÃO FRANCISCO DE ASSIS – 2020

Através deste breve resumo temos como objetivo informar os principais resultados encontrados através do cálculo atuarial.

1. CENÁRIO 1 – ALÍQUOTAS EM LEI

TABELA 1 – Alíquotas de Contribuição

COMPETÊNCIA	2020	Base de Contribuição Anual
Alíquota Ente	9,00%	16.258.482,77
Taxa de Administração	2,00%	16.258.482,77
Alíquota Servidor Ativo	11,00%	16.258.482,77
Alíquota Aposentado (acima do teto do RGPS)	11,00%	93.435,03
Alíquota Pensionista (acima do teto do RGPS)	11,00%	6.972,81

Abaixo, discriminamos os principais resultados para o exercício utilizando as alíquotas em Lei.

TABELA 2 - Comparativo das Últimas Avaliações

INFORMAÇÕES ATUARIAIS	Dez/2019
Provisão para benefícios à conceder	102.771.645,31
Valor atual dos Benefícios Futuros	124.928.808,78
Valor Atual das Contribuições Futuras	22.157.163,47
ENTE	9.970.723,56
SERVIDOR	12.186.439,91
Provisão para benefícios concedidos	80.031.703,04
Valor atual dos Benefícios Futuros	80.167.640,41
Valor atual das contribuições Futuras	135.937,37
ENTE	0,00
SERVIDOR	135.937,37
ATIVOS DO PLANO	60.327.327,62
Fundos de Investimento	33.711.524,46
Acordos Previdenciários	6.106.158,24
Compensação	20.509.644,92
RESULTADO	-122.476.020,73

CONTRIBUIÇÃO TOTAL 6.760.721,19

DESPESA TOTAL 6.997.417,83

RESULTADO EXERCÍCIO -236.696,64

*Considerando as contribuições suplementares em Lei nº 1250/2019 (19,03% para 2020).

WWW.BRPREV.COM | 51 3377 5772

Av. Getúlio Vargas, 1151 | Sala 616 | Porto Alegre | RS

2. CENÁRIO 2 – ALÍQUOTA UNIFORME (14,00%)

TABELA 3 – Alíquotas de Contribuição

COMPETÊNCIA	2020	Base de Contribuição
Alíquota Ente	14,00%	16.258.482,77
Taxa de Administração	1,00%	16.258.482,77
Alíquota Servidor Ativo	14,00%	16.258.482,77
Alíquota Aposentado (acima do teto do RGPS)	14,00%	93.435,03
Alíquota Pensionista (acima do teto do RGPS)	14,00%	6.972,81

Abaixo, discriminamos os principais resultados para o exercício utilizando a alíquota de 14% para o servidor e 15,00% para o Ente.

TABELA 4- Comparativo das Últimas Avaliações

INFORMAÇÕES ATUARIAIS	Dez/2019
Provisão para benefícios à conceder	90.172.030,38
Valor atual dos Benefícios Futuros	124.928.808,78
Valor Atual das Contribuições Futuras	34.756.778,40
ENTE	17.378.389,20
SERVIDOR	17.378.389,20
Provisão para benefícios concedidos	79.994.629,21
Valor atual dos Benefícios Futuros	80.167.640,41
Valor atual das contribuições Futuras	173.011,20
ENTE	0,00
SERVIDOR	173.011,20
ATIVOS DO PLANO	60.327.327,62
Fundos de Investimento	33.711.524,46
Acordos Previdenciários	6.106.158,24
Compensação	20.509.644,92
RESULTADO	-109.839.331,97

CONTRIBUIÇÃO TOTAL 7.235.713,23

DESPESA TOTAL 6.997.417,83

RESULTADO EXERCÍCIO 238.295,40

*Considerando as contribuições suplementares recomendadas para manter o Custo Total do plano (15,03% para 2020).

Após aplicação das alíquotas recomendadas, de 15,00% patronal e 14% do servidor, as alíquotas suplementares devem seguir o plano de amortização da tabela 5:

TABELA 5 – Percentual recomendado para o Custo Suplementar

Ano	Percentual Recomendado	Base Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2020	15,03%	16.677.951,63	-109.839.331,97	-6.447.568,79	2.506.696,13	-113.780.204,63
2021	19,03%	17.108.242,78	-113.780.204,63	-6.678.898,01	3.255.698,60	-117.203.404,04
2022	19,03%	17.549.635,44	-117.203.404,04	-6.879.839,82	3.339.695,63	-120.743.548,23
2023	27,50%	18.002.416,04	-120.743.548,23	-7.087.646,28	4.950.664,41	-122.880.530,10
2024	40,00%	18.466.878,37	-122.880.530,10	-7.213.087,12	7.386.751,35	-122.706.865,87
2025	39,00%	18.943.323,83	-122.706.865,87	-7.202.893,03	7.387.896,30	-122.521.862,60
2026	38,00%	19.432.061,59	-122.521.862,60	-7.192.033,33	7.384.183,40	-122.329.712,53
2027	37,00%	19.933.408,78	-122.329.712,53	-7.180.754,13	7.375.361,25	-122.135.105,41
2028	36,00%	20.447.690,73	-122.135.105,41	-7.169.330,69	7.361.168,66	-121.943.267,44
2029	35,00%	20.975.241,15	-121.943.267,44	-7.158.069,80	7.341.334,40	-121.760.002,83
2030	34,11%	21.516.402,37	-121.760.002,83	-7.147.312,17	7.339.472,74	-121.567.842,26
2031	34,11%	22.071.525,55	-121.567.842,26	-7.136.032,34	7.528.831,14	-121.175.043,46
2032	34,11%	22.640.970,91	-121.175.043,46	-7.112.975,05	7.723.074,98	-120.564.943,53
2033	34,11%	23.225.107,96	-120.564.943,53	-7.077.162,18	7.922.330,32	-119.719.775,39
2034	34,11%	23.824.315,74	-119.719.775,39	-7.027.550,82	8.126.726,44	-118.620.599,77
2035	34,11%	24.438.983,09	-118.620.599,77	-6.963.029,21	8.336.395,98	-117.247.232,99
2036	34,11%	25.069.508,85	-117.247.232,99	-6.882.412,58	8.551.475,00	-115.578.170,57
2037	34,11%	25.716.302,18	-115.578.170,57	-6.784.438,61	8.772.103,05	-113.590.506,13
2038	34,11%	26.379.782,78	-113.590.506,13	-6.667.762,71	8.998.423,31	-111.259.845,53
2039	34,11%	27.060.381,17	-111.259.845,53	-6.530.952,93	9.230.582,63	-108.560.215,82
2040	34,11%	27.758.539,01	-108.560.215,82	-6.372.484,67	9.468.731,67	-105.463.968,83
2041	34,11%	28.474.709,31	-105.463.968,83	-6.190.734,97	9.713.024,94	-101.941.678,85
2042	34,11%	29.209.356,81	-101.941.678,85	-5.983.976,55	9.963.620,99	-97.962.034,42
2043	34,11%	29.962.958,22	-97.962.034,42	-5.750.371,42	10.220.682,41	-93.491.723,43
2044	34,11%	30.736.002,54	-93.491.723,43	-5.487.964,17	10.484.376,01	-88.495.311,58
2045	34,11%	31.528.991,41	-88.495.311,58	-5.194.674,79	10.754.872,92	-82.935.113,45
2046	34,11%	32.342.439,38	-82.935.113,45	-4.868.291,16	11.032.348,64	-76.771.055,98
2047	34,11%	33.176.874,32	-76.771.055,98	-4.506.460,99	11.316.983,23	-69.960.533,73
2048	34,11%	34.032.837,68	-69.960.533,73	-4.106.683,33	11.608.961,40	-62.458.255,66
2049	34,11%	34.910.884,89	-62.458.255,66	-3.666.299,61	11.908.472,60	-54.216.082,67
2050	34,11%	35.811.585,72	-54.216.082,67	-3.182.484,05	12.215.711,20	-45.182.855,52
2051	34,11%	36.735.524,63	-45.182.855,52	-2.652.233,62	12.530.876,54	-35.304.212,60
2052	34,11%	37.683.301,17	-35.304.212,60	-2.072.357,28	12.854.173,16	-24.522.396,72
2053	34,11%	38.655.530,34	-24.522.396,72	-1.439.464,69	13.185.810,83	-12.776.050,58
2054	34,11%	39.652.843,02	-12.776.050,58	-749.954,17	13.526.004,75	0,00

3. CENÁRIO 3 – ALÍQUOTA PROGRESSIVA

TABELA 6 – Alíquotas de Contribuição

COMPETÊNCIA	2020	Base de Contribuição
Alíquota Ente	15,21%	16.258.482,77
Taxa de Administração	1,00%	16.258.482,77
Alíquota Servidor Ativo (efetiva)	11,79%	16.258.482,77
Alíquota Aposentado (efetiva)	14,05%	847.541,76
Alíquota Pensionista (efetiva)	14,03%	52.989,95

*Base de contribuição dos aposentados e pensionistas a partir de 3 (três) salários mínimos.

TABELA 7 – Faixas de Contribuição da alíquota progressiva

SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.045,00)	11,00%
De R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60	12,00%
De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40	13,00%
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14,00%
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,50%
De R\$ 10.448,01 a 20.896,00	16,50%

Abaixo, discriminamos os principais resultados para o exercício utilizando a alíquota progressiva.

TABELA 8 - Comparativo das Últimas Avaliações

INFORMAÇÕES ATUARIAIS	Dez/2019
Provisão para benefícios à conceder	91.746.982,25
Valor atual dos Benefícios Futuros	124.928.808,78
Valor Atual das Contribuições Futuras	33.181.826,53
ENTE	18.687.306,87
SERVIDOR	14.494.519,66
Provisão para benefícios concedidos	78.841.574,49
Valor atual dos Benefícios Futuros	80.167.640,41
Valor atual das contribuições Futuras	1.326.065,92
ENTE	0,00
SERVIDOR	1.326.065,92
ATIVOS DO PLANO	60.327.327,62
Fundos de Investimento	33.711.524,46
Acordos Previdenciários	6.106.158,24
Compensação	20.509.644,92
RESULTADO	-110.261.229,12

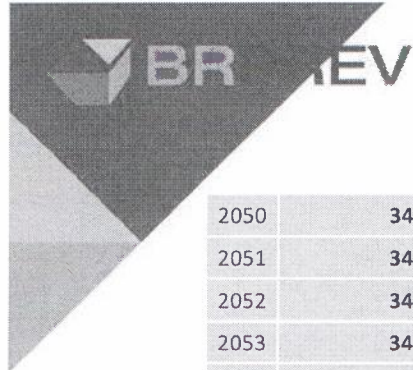
CONTRIBUIÇÃO TOTAL 7.165.281,53**DESPESA TOTAL 6.997.417,83****RESULTADO EXERCÍCIO 167.863,70**

*Considerando as contribuições suplementares recomendadas (15,03% para 2020).

Após aplicação das alíquotas progressivas recomendadas, as alíquotas suplementares devem seguir o plano de amortização da tabela 9:

TABELA 9 – Percentual recomendado para o Custo Suplementar

Ano	Percentual Recomendado	Base Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2020	15,03%	16.677.951,63	-110.261.229,12	-6.472.334,15	2.506.696,13	-114.226.867,14
2021	19,03%	17.108.242,78	-114.226.867,14	-6.705.117,10	3.255.698,60	-117.676.285,64
2022	19,03%	17.549.635,44	-117.676.285,64	-6.907.597,97	3.339.695,63	-121.244.187,99
2023	27,50%	18.002.416,04	-121.244.187,99	-7.117.033,83	4.950.664,41	-123.410.557,41
2024	40,00%	18.466.878,37	-123.410.557,41	-7.244.199,72	7.386.751,35	-123.268.005,78
2025	39,00%	18.943.323,83	-123.268.005,78	-7.235.831,94	7.387.896,30	-123.115.941,42
2026	38,00%	19.432.061,59	-123.115.941,42	-7.226.905,76	7.384.183,40	-122.958.663,78
2027	37,00%	19.933.408,78	-122.958.663,78	-7.217.673,56	7.375.361,25	-122.800.976,10
2028	36,00%	20.447.690,73	-122.800.976,10	-7.208.417,30	7.361.168,66	-122.648.224,73
2029	35,00%	20.975.241,15	-122.648.224,73	-7.199.450,79	7.341.334,40	-122.506.341,12
2030	34,32%	21.516.402,37	-122.506.341,12	-7.191.122,22	7.384.460,67	-122.313.002,68
2031	34,32%	22.071.525,55	-122.313.002,68	-7.179.773,26	7.574.979,75	-121.917.796,19
2032	34,32%	22.640.970,91	-121.917.796,19	-7.156.574,64	7.770.414,23	-121.303.956,60
2033	34,32%	23.225.107,96	-121.303.956,60	-7.120.542,25	7.970.890,92	-120.453.607,94
2034	34,32%	23.824.315,74	-120.453.607,94	-7.070.626,79	8.176.539,90	-119.347.694,82
2035	34,32%	24.438.983,09	-119.347.694,82	-7.005.709,69	8.387.494,63	-117.965.909,88
2036	34,32%	25.069.508,85	-117.965.909,88	-6.924.598,91	8.603.891,99	-116.286.616,79
2037	34,32%	25.716.302,18	-116.286.616,79	-6.826.024,41	8.825.872,41	-114.286.768,79
2038	34,32%	26.379.782,78	-114.286.768,79	-6.708.633,33	9.053.579,91	-111.941.822,21
2039	34,32%	27.060.381,17	-111.941.822,21	-6.570.984,96	9.287.162,28	-109.225.644,90
2040	34,32%	27.758.539,01	-109.225.644,90	-6.411.545,36	9.526.771,06	-106.110.419,19
2041	34,32%	28.474.709,31	-106.110.419,19	-6.228.681,61	9.772.561,76	-102.566.539,04
2042	34,32%	29.209.356,81	-102.566.539,04	-6.020.655,84	10.024.693,85	-98.562.501,03
2043	34,32%	29.962.958,22	-98.562.501,03	-5.785.618,81	10.283.330,95	-94.064.788,90
2044	34,32%	30.736.002,54	-94.064.788,90	-5.521.603,11	10.548.640,89	-89.037.751,12
2045	34,32%	31.528.991,41	-89.037.751,12	-5.226.515,99	10.820.795,82	-83.443.471,28
2046	34,32%	32.342.439,38	-83.443.471,28	-4.898.131,76	11.099.972,36	-77.241.630,69
2047	34,32%	33.176.874,32	-77.241.630,69	-4.534.083,72	11.386.351,64	-70.389.362,77
2048	34,32%	34.032.837,68	-70.389.362,77	-4.131.855,59	11.680.119,51	-62.841.098,85
2049	34,32%	34.910.884,89	-62.841.098,85	-3.688.772,50	11.981.466,60	-54.548.404,76



2050	34,32%	35.811.585,72	-54.548.404,76	-3.201.991,36	12.290.588,44	-45.459.807,68
2051	34,32%	36.735.524,63	-45.459.807,68	-2.668.490,71	12.607.685,62	-35.520.612,77
2052	34,32%	37.683.301,17	-35.520.612,77	-2.085.059,97	12.932.963,91	-24.672.708,83
2053	34,32%	38.655.530,34	-24.672.708,83	-1.448.288,01	13.266.634,38	-12.854.362,47
2054	34,32%	39.652.843,02	-12.854.362,47	-754.551,08	13.608.913,54	0,00

4. PREMISSAS

Destacamos que para elaboração dos cenários apresentados foram utilizadas as seguintes premissas atuariais, conforme Portaria 464/2018:

TABELA 10 – Hipóteses Atuariais

financeiras	Meta Atuarial	biométricas	Tábua de mortalidade de válido (morte)
	5,87% a.a		IBGE 2017 – Segregada por sexo
	Crescimento Salarial		Tábua de mortalidade de válido (sobrevivência)
	2,58% a.a		IBGE 2017 – Segregada por sexo
	Crescimento dos Benefícios		Tábua de mortalidade de inválido
	0,00% a.a		IBGE 2017 - Segregada por sexo
			Tábua de entrada em invalidez
			EX-IAPB 57 FRACA SUAVIZADA 30%

5. CONCLUSÃO

O Relatório da Avaliação Atuarial apresenta o custo total de 35,03% para o Ente federativo, somando-se as alíquotas normal de 16,00% mais a suplementar de 19,03%. Nesse cenário de alíquota uniforme, o resultado atuarial é de R\$ -109.839.331,97.

Por sua vez, o presente relatório demonstra outros números em função da alíquota progressiva e da alteração na taxa de administração de 2,00% para 1,00%. O custo total é de 31,24% para o Ente, sendo 16,21% a alíquota normal mais a suplementar de 15,03%. A diferença de percentual no custo total é de 3,79% e o novo resultado atuarial de R\$ -110.261.229,12 justifica-se pelo aumento da base de contribuição dos aposentados e pensionistas com a contribuição incidindo a partir de três salários mínimos.

ANEXO – ESTATÍSTICAS

Na tabela seguinte, apresenta-se informações em relação a distribuição do grupo segurado nas faixas de contribuição que estabelecem as alíquotas progressivas.

TABELA 11 – Estatísticas da Faixa Salarial

SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA	Nº DE SERVIDORES	% DE SERVIDORES	BASE DE CONTRIBUIÇÃO	% DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO
Até um salário mínimo (R\$ 1.045,00)	11,00%	22	3,67%	R\$ 22.558,13	1,80%
De R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60	12,00%	372	62,00%	R\$ 549.140,73	43,91%
De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40	13,00%	111	18,50%	R\$ 273.012,72	21,83%
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14,00%	87	14,50%	R\$ 337.287,06	26,97%
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,50%	7	1,17%	R\$ 56.929,92	4,55%
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,50%	1	0,17%	R\$ 11.723,96	0,94%
TOTAL	-	600	100%	R\$ 1.250.652,52	100,00%